

Boletim – ano I, 1ª edição, julho de 2011

O escritório Carla Domenico Sociedade de Advogados tem a alegria de apresentar a todos o seu primeiro Boletim Informativo elaborado com o intuito de informar e também opinar sobre temas atuais e relevantes na área do Direito, com ênfase no Direito Penal, sua área de especialização.

MERCANTILIZAÇÃO DA DELAÇÃO PREMIADA:

Os Estados Unidos de forma inédita por meio da Securities and Exchange Commission (SEC) regulamentou a lei que prevê a recompensa para os americanos e estrangeiros que denunciarem fraudes contábeis e violações de normas por empresas que negociam ações no país. Caso a ação leve à condenação ou acordo com os responsáveis, o delator, ou “whistleblowers”, como são denominados na Lei “Dodd-Frank Act”, poderá receber um percentual da multa aplicada à empresa que varia de 10 a 30%. A lei faz duas ressalvas importantes: a primeira de que não poderão ser delatores, auditores, contadores e advogados que devem resguardar o sigilo de seus ofícios; a segunda de que os americanos que se candidatarem devem obter as informações de forma lícita, exigência que não se aplica ao estrangeiro colaborador, ao qual o prêmio é garantido independentemente de a informação ter sido obtida violando as leis de seu país. Embora a lei seja considerada um avanço para o combate à corrupção e práticas lesivas ao mercado, não se pode deixar de externar que tal medida é absolutamente aterrorizadora. Se a qualidade e credibilidade da palavra do delator já era questionável, imaginem agora com a possibilidade das informações serem literalmente vendidas e, pior, tratando-se de estrangeiro, sem a preocupação, sequer, com a sua procedência.

Fonte: Valor Econômico (<http://goo.gl/KoqTj>)

ACESSO A DADOS:

Como mais uma arma de investigação e combate à corrupção, o Ministério Público do Estado de São Paulo adquiriu o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, que será utilizado para rastrear contas e aplicações financeiras de acusados de fraudar licitações, desviar recursos públicos, entre outros crimes. O SIMBA, que está em fase de implementação e adaptação no

Estado de São Paulo, servirá para aumentar a velocidade na comunicação e no repasse das informações e dos dados oriundos da quebra de sigilo bancário (após decisão judicial) entre os órgãos competentes.

A implementação deste sistema, consequência da era digital em que vivemos, será de grande valia para as investigações penais, no entanto, a sua utilização deverá seguir parâmetros e regras rigorosas, pois com um simples clique pode-se devassar a vida bancária de quem quer que seja e ferir o princípio constitucionalmente protegido do sigilo bancário. A modernização e a tecnologia, não é demais dizer, têm que andar juntas com os princípios e regramentos existentes no direito pátrio, sempre respeitando os direitos e garantias constitucionalmente garantidos.

Fonte: Jornal O Estado de S. Paulo (<http://goo.gl/WHPZ7>)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E LAVAGEM DE DINHEIRO:

Recentemente foi reacendida a discussão relativa a eventual prática do crime de lavagem de dinheiro por parte do advogado em razão do recebimento de honorários advocatícios na defesa de pessoas envolvidas na prática de crimes. A discussão, que está longe de ser concluída (diferentemente de outros sistemas que já possuem leis específicas sobre o tema como o italiano e o alemão) é sempre acalorada e já há um projeto de lei propondo que integrantes de organizações criminosas sejam defendidos por defensores dativos. Com todo respeito às opiniões contrárias, qualquer restrição ao exercício da advocacia e ao direito de defesa, tendo como corolário máximo o princípio constitucional da presunção de inocência representa manifesta ilegalidade em um Estado Democrático de Direito.

Fonte: Correio Braziliense (<http://goo.gl/Ok44h>)

CRIME DE DESCAMINHO – NATUREZA TRIBUTÁRIA:

O Supremo Tribunal Federal determinou o trancamento de ação penal que apurava a prática do crime de descaminho em razão de ter o acusado quitado o débito tributário (HC n.º 85.942). Após as instâncias inferiores terem denegado as ordens de *habeas corpus* impetradas por entenderem que o artigo 34 da Lei n.º 9.249/95 só poderia ser aplicado nos crimes previstos na Lei n.º 8.137/90 e na

Lei n.º 4.729/65, o Ministro Luiz Fux, seguido de forma unânime, determinou o trancamento da ação penal por entender, de forma sucinta, que o crime de descaminho possui nítida natureza tributária e, portanto, também a ele deverá ser aplicado o disposto no artigo 34. Registra-se que esta decisão, que já possui similares no Superior Tribunal de Justiça, é um precedente importante e se coaduna com a jurisprudência atual a qual afirma que a ação penal pelo crime de descaminho não poderá ser iniciada enquanto a via administrativa não tiver sido encerrada.

Fonte: Supremo Tribunal Federal (<http://goo.gl/hH50G>)

SOCIEDADES DE ADVOGADOS:

O Presidente da OAB/SP, Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso encaminhou para o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Ophir Cavalcante, aditamento ao Projeto de Lei Complementar n.º 591/10 com o objetivo de incluir as Sociedades de Advogados no Sistema Simples de Tributação, com o intuito de reduzir a carga tributária pela metade. Deste modo as Sociedades de Advogados seriam consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte (aquelas consideradas com receita anual igual ou inferior a R\$ 3.6 milhões) e, assim, teriam sua carga tributária reduzida.

Fonte: OAB-SP (<http://goo.gl/HFhP7>)